

L E I N º 125 D E 21 D E M A I O D E 1979.

Artigo. 1º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, ficando o Prefeito Municipal, se necessário, autorizado a emitir ordens de pagamento respectiva.

Artigo. 2º-Esta Lei entrará em vigor nos cargos de Chefe da Seção de Medicina Veterinária, Chefe de Fiscalização Sanitária e Chefe de Expediente do Serviço de Fiscalização Sanitária ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI ,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo. 1º-Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, os cargos de Chefe da Seção de Medicina Veterinária, símbolo FG 1 e Chefe do Expediente do Serviço de Fiscalização Sanitária, símbolo FG 3.

Artigo. 2º-Os cargos criados pelo artigo 1º passam a integrar a tabela XII da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, -Funções Gratificadas, - fluindo seus efeitos na forma do artigo 12 da Lei nº 054, de 25 de abril de 1977.

Artigo. 3º-As atribuições funcionais dos cargos criados por esta Lei regulam-se pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

al

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 125 de 21 de maio de 1979.)

Artigo. 4º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta

da dotação orgamentária própria, ficando o Prefeito Munl

cipal, se necessário, autorizado a complementar a dota -

ção orgamentária respectiva.

Artigo. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, re

vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 1979

CELESTINO CABRAL

= P R E F E I T O =

